



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Projeto de Lei nº 17/2017

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, propõe para a apreciação de seus pares regulamentação dos patamares remuneratórios de servidores efetivos ocupantes de funções gratificadas:

Dispõe sobre a gratificação pelo exercício de função comissionada de Controlador Geral no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.

Art. 1º. Fica instituída gratificação temporária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o exercício de função comissionada de Controlador Geral em Substituição ao servidor efetivo designado para desempenhar referida função, enquanto exercê-la.

§ 1º A gratificação prevista no *caput* deste artigo expirar-se-á no prazo de cento e oitenta dias da publicação desta Lei, ocasião em que será extinta, retornando-se o servidor designado para seu cargo de origem.

§ 2º O servidor designado para o exercício da função de que trata o *caput* poderá ser exonerado da mesma antes do prazo de que trata o § 1º, retornando-se ao seu cargo efetivo de origem.

Art. 2º. Ao servidor efetivo designado para ocupar a função comissionada de Controlador Geral da Câmara, fica instituída gratificação no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do vencimento básico de seu cargo efetivo.

§ 1º Fica substituída por esta Lei a gratificação para exercício de Controlador Geral Interno prevista na Resolução de nº 02/2011.

§ 2º As disposições do *caput* deste artigo se aplicam ao servidor que atualmente estiver ocupando a função comissionada de Controlador Geral da Câmara, preservadas as licenças legais.

§ 3º A gratificação pelo exercício da função de Controlador Geral da Câmara será percebida pelo servidor efetivo designado enquanto não for exonerado da mesma e retornado a seu cargo de origem.

Art. 3º. Os recursos para atendimento do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Laranja da Terra destinada ao pagamento de pessoal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 24 de abril de 2017.

GILSON GOMES JUNIOR
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

JOVERCINO KLEMES
Vice-Presidente

BRÁULIO JARSKE
1º Secretário.